



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 60, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada.

Autor: Deputado DR. PINOTTI
Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle – PFC para a realização de ato de fiscalização sobre os recursos federais destinados à aquisição, controle e manutenção dos mamógrafos na rede pública de saúde e na rede conveniada.

Em novembro de 2008, foi promovida audiência pública, pela Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, com a presença de representantes do Ministério da Saúde, do Instituto Nacional de Câncer, da Sociedade Brasileira de Mastologia, da Escola Brasileira de Mastologia, da Associação Brasileira do Câncer, da Sociedade Brasileira de Profissionais em Pesquisa Clínica – SBPPC, do Tribunal de Contas da União - TCU, de Secretários de Saúde de vários Estados, do Oncocentro de São Paulo e de várias ONG's que trabalham no setor, além da Embaixatriz dos Estados Unidos no Brasil e representantes de outras instituições, quando se discutiu a questão do câncer de mama especialmente ligado aos índices crescentes de mortalidade e de incidência da doença no Brasil. Algumas questões de grande gravidade merecem destaque, dentre elas:

- a) Verificou-se que o número de mamógrafos públicos existentes no Brasil permite atender a toda a população exposta a risco de câncer de mama, entretanto, atendem somente 15 a 20% dessa população.
- b) O Tribunal de Contas da União já havia constatado essa irregularidade e demonstrado que existem distorções graves como equipamentos encaixotados e não utilizados, possível utilização privada de equipamentos públicos, além do baixo número de mamografias feitas que não chegam a cobrir 20% da capacidade instalada dos equipamentos.
- d) Outra questão muito relevante que foi discutida por todos os especialistas presentes é a do critério usado pelo INCA e, portanto, pelo Ministério da Saúde de indicar mamografias somente após 50 anos de idade. Os próprios dados do Estado de São Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

demonstram que com esses critérios se perdem pelo menos 17% dos casos de carcinoma iniciais que poderiam ser diagnosticados.

- e) Vários relatos, especialmente do Presidente da Sociedade Brasileira de Mastologia, indicaram a enorme burocracia que dificulta o acesso das mulheres à mamografia na rede pública. Praticamente todos os presentes concordaram não só com a instalação de uma PFC (Proposta de Fiscalização e Controle), mas com uma proposta de modificações imediatas da política de controle de câncer de mama no país, que é definida de forma totalmente desatualizada pelo Instituto Nacional de Câncer.
- f) O TCU também informou que o órgão promoveu 43 fiscalizações realizadas nos exercícios de 2006 e 2007 nos convênios do Ministério da Saúde destinados a financiar a aquisição de material permanente hospitalar, envolvendo 24 unidades da Federação. Foram, ainda, avaliados 214 convênios, cujos recursos foram liberados no período de 2000 a 2004. Lembrou o Tribunal que o objeto do convênio não se esgota com as aquisições dos equipamentos médicos, e sim com a produção e o fornecimento dos serviços de saúde, a eles associados, às comunidades. Essas fiscalizações foram consolidadas no processo nº 024.845/2007-9 – Acórdão 1660/2008 – Plenário, que, entre outras irregularidades, constatou alterações de destino de determinados equipamentos, desvio de finalidade, ineficiência na utilização do equipamento adquirido, falta de um sistema de manutenção preventiva, falha de planejamento em relação à identificação das reais necessidades, bens não localizados, demora na distribuição dos equipamentos, falta de priorização e, conseqüentemente, baixa e má utilização do equipamento. O TCU solicitou, então, com vistas à aferição da efetividade dos convênios, que o conveniente apresente resultados que comprovem a utilização dos equipamentos adquiridos em benefício do público alvo e a fixação de critérios objetivos para avaliação da capacidade administrativa e financeira do conveniente para a boa e regular implementação do objeto do convênio.

Em função da gravidade dessas questões, foi proposta a presente PFC, que teve o relatório prévio aprovado por esta Comissão em 10.12.2008. No citado relatório, foi prevista a solicitação de realização de auditoria pelo TCU para exame da gestão dos recursos públicos da União repassados aos Estados, Municípios e à rede conveniada, incluindo os hospitais mantidos diretamente pela União, para a aquisição e manutenção dos mamógrafos.

Além disso, foi solicitado ao TCU que remetesse cópia do resultado da auditoria, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

Por intermédio do Ofício nº 310/2008/CFFC-P, de 10.12.2008, a CFFC encaminhou ao TCU cópia da presente PFC e do respectivo relatório prévio aprovado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

I.1. Questão de Ordem nº 361, de 2008

Na sessão extraordinária da Câmara dos Deputados realizada no dia 10.12.2008, o Deputado Paulo Teixeira levantou a Questão de Ordem nº 361/08 referente ao funcionamento da CFFC em horário coincidente com a ordem do dia da Casa.

Por meio do Ofício nº 557/09, da Presidência da Câmara dos Deputados, foi encaminhada cópia da Decisão da Presidência à Questão de Ordem nº 361/08. A questão foi recebida pelo Presidente Michel Temer como reclamação e, no mérito, julgada procedente. Assim, foram invalidadas *“todas as deliberações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que se deram em horário coincidente com a Ordem do Dia da sessão extraordinária da Câmara, iniciada às 11h21 de 10.12.2008, mas especificamente foi invalidada a deliberação da Comissão sobre o Relatório Prévio à Proposta de Fiscalização Financeira e Controle nº 60/2008”*.

Em função da invalidação da votação anterior, em nova reunião deliberativa realizada em 01.04.2009, a CFFC aprovou o Relatório Prévio referente à PFC nº 060, de 2008.

I.2. Acórdão TCU nº 979/2009 - Plenário

Por meio do Aviso nº 627-Seses-TCU-Plenário, de 13.05.2009, a Corte de Contas encaminha cópia do Acórdão nº 979/2009 – Plenário, que trata da referida solicitação da CFFC, bem como do respectivo relatório e voto que o fundamentaram (TC nº 033.176/2008-4).

No referido documento, o TCU conhece da solicitação da Comissão e autoriza a realização da auditoria operacional requisitada, como se observa:

“... 9.2. autorizar a realização de auditoria operacional, no âmbito da rede pública de saúde e rede conveniada ao SUS, quanto à aquisição, alocação, controle e manutenção de mamógrafos, bem como considerar a oportunidade de estender essa análise a outros equipamentos que também são utilizados para diagnóstico de neoplasias, considerando a localização física desses equipamentos e a similaridades de problemas;

9.3. selecionar a amostra dos hospitais a serem fiscalizados mediante critérios de risco a serem definidos na etapa de planejamento, e, diante do contexto de descentralização do SUS, algumas Secretarias de Saúde estaduais e municipais também deverão ser incluídas na fiscalização;...” (grifo nosso)

I.2. Acórdão TCU nº 247/2010 - Plenário

Por meio do Aviso nº 181-Seses-TCU-Plenário, de 24.02.2010, a Corte de Contas encaminha cópia de acórdão proferido nos autos do processo TC nº 033.176/2008-4 (Acórdão TCU nº 247/2010 – Plenário), bem como do respectivo relatório e voto que o fundamentaram.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

O acórdão trata da auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a alocação, uso e manutenção de mamógrafos e outros equipamentos de radiodiagnóstico disponíveis para o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente de deliberação do Plenário constante no Acórdão TCU n.º 979/2009 (TC nº 033.176/2008-4).

Segundo o relatório, a auditoria teve por objeto os equipamentos para realização de mamografia, bem como os insumos e profissionais envolvidos na realização dos exames, com o objetivo de avaliar em que medida o quantitativo de equipamentos, insumos e profissionais disponíveis para realização de mamografias estão adequados ao atendimento da população e quais os principais aspectos que afetam a quantidade de mamografias realizadas.

O escopo do trabalho considerou os fatores que levam à limitação da realização de exames de mamografia, bem como as condições de funcionamento e uso dos mamógrafos alocados em estabelecimentos públicos de saúde. Cabe destacar que, apesar de relacionadas ao tema, não foram abordadas questões relativas ao acesso à atenção básica em saúde, à qualidade dos exames e ao tratamento das neoplasias, pois a opção por se investigar tais questões tornaria o trabalho bem mais abrangente e, por conseguinte, exigiria tempo muito superior para realização.

Grande parte das questões apontadas na PFC foram confirmadas pela auditoria. Conforme consta do Voto do referido Acórdão, considerando-se a proporção ideal de equipamento por habitantes ser de um mamógrafo para cada 240.000 habitantes, segundo os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS 1.101/2002, haveria superávit de mamógrafos no país. Todavia, os dados do *“sistema que mede os quantitativos físicos de aparelhos (SCNES) com os do sistema que registra os “quantitativos de exames realizados” (SIA/SUS), foi constatado que 635 mamógrafos cadastrados como “em uso” não apresentaram produção no período considerado para a pesquisa (maio de 2008 a abril de 2009)”*.

Outro aspecto relevante demonstrado pelo trabalho de fiscalização diz respeito ao fato de que em *“onze estados da federação (PB, ES, RN, PR, GO, PE, AM, BA, RJ, AL e SC), mais de 80% da produção de exames ser realizada por estabelecimentos privados que prestam serviços ao SUS, sendo que, nesses mesmos estados, sem exceção, há registro da existência de mamógrafos instalados em Unidades públicas de saúde sem qualquer produção registrada no sistema SIA/SUS no período considerado”*. Portanto, apesar da disponibilidade na rede pública, os serviços são prestados por estabelecimentos privados.

A equipe técnica do TCU buscou ainda efetuar comparações entre a capacidade de equipamentos em operação e a produção real de exames, em face da demanda existente. Nesse aspecto, merece destaque a inconsistência observada em relação *“à possível superestimação da capacidade instalada para dar cumprimento à meta governamental de efetuar o rastreamento mamográfico em 60% (população-alvo) da população feminina entre 50 e 69 anos de idade”*. Segundo a equipe *“Isso significa realizar, até 2011, 7 milhões de exames, segundo o Programa Mais Saúde: Direito de Todos. Segundo o INCA, a necessidade de cobertura para alcance dessa meta seria atendida pela capacidade física instalada de aparelhos. No entanto, a capacidade média de produção considerada pelo INCA é de 25 exames por dia por mamógrafo, ou 6 mil por ano (25 exames x 12 meses x 4 semanas x 5 dias por semana), enquanto a pesquisa empreendida pela auditoria obteve dados que demonstram ser a produtividade média dos*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

aparelhos na ordem de 11 mamografias/dia nos estabelecimentos públicos estaduais, 9,8 nos municípios e 5,7 nos federais, representando uma média geral de 9,8 exames/dia, mesmo considerados os equipamentos privados disponíveis ao SUS.”

Foram também verificadas inconsistências no uso dos sistemas informatizados gerenciados pelo Ministério da Saúde, o inadequado planejamento para a aquisição de mamógrafos mediante recursos alocados via convênios e a desconsideração das implicações relacionadas ao posterior custeio dos aparelhos adquiridos.

Diante dos achados, a equipe de fiscalização formulou diversas propostas de encaminhamento que propiciassem o aperfeiçoamento dos pontos falhos, objetivando a melhoria no atendimento da população em relação à oferta de exames de mamografia, que foram acatadas pela Corte de Contas.

De fato, verifica-se que as medidas adotadas pela Corte de Contas estão em perfeita sintonia com a PFC nº 060, de 2008, e que o TCU efetuou diversas recomendações à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS visando a corrigir as falhas identificadas e melhorar o desempenho da política governamental, de modo a viabilizar o incremento da produtividade dos mamógrafos e a racionalização da alocação dos aparelhos, de modo a que a meta governamental de atendimento à população seja plenamente alcançada.

A Corte de Contas ainda fez determinações às citadas unidades e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus para que elaborem e encaminhem ao Tribunal plano de ação detalhando as medidas a serem implementadas para o atendimento das recomendações e, ao Denasus, para que insira em seu plano de auditoria as Unidades credenciadas no SUS que apresentaram produção de mamografias muito acima da média (superior a 15.000 exames) no período analisado (março de 2008 a abril de 2009), de forma a verificar se as informações concernentes à realização de exames constantes no SIA/SUS são fidedignas, como verifica a seguir.

“9.1. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.1.1 atualize os parâmetros da Portaria GM/MS 1.101/2002, tendo em conta as mudanças nos perfis demográfico e epidemiológico, inclusive com o estabelecimento de parâmetros regionalizados, bem como incluindo o estabelecimento de metas mínimas de produtividade por equipamento público;

9.1.2. solicite, nas pactuações tripartites, o registro de todos os exames realizados, inclusive os que não envolvam pagamento federal, nos sistemas de informação do SUS, de modo a aprimorá-los, para que contenham dados sobre a efetiva frequência e distribuição dos procedimentos realizados na população, de modo a viabilizar a obtenção de informações gerenciais confiáveis que auxiliem o planejamento e controle;

9.1.3. solicite, ainda, a adequada alimentação e atualização de todos os registros constantes do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, de modo a alcançar os mesmos propósitos do subitem anterior, de obtenção de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

informações gerenciais confiáveis que auxiliem o planejamento e controle;

- 9.1.4. implante procedimento para apresentação de crítica nos sistemas de informação, de modo que o registro de procedimento no SIA/SUS somente seja possível com o correspondente registro, no SCNES, do equipamento necessário para a prestação do serviço;*
- 9.1.5. estimule e oriente os gestores estaduais e municipais do SUS sobre as vantagens de implantação de sistemas centralizados de emissão de laudos para localidades com deficiência comprovada de profissionais médicos radiologistas;*
- 9.1.6. avalie a possibilidade de incluir informações sobre a existência de processadoras/reveladoras no SCNES, diante da importância deste equipamento no setor de radiologia;*
- 9.1.7. dissemine as boas práticas de gestão protagonizadas pelos gestores dos estabelecimentos públicos onde se verifica produtividade dos equipamentos de mamografia muito acima da média nacional;*
- 9.1.8. adote, junto às Secretarias Estaduais de Saúde, as medidas necessárias para possibilitar o funcionamento dos equipamentos existentes que não se encontram em uso ou que não tenham produção cadastrada, conforme listagem constante do Apêndice G do RELATÓRIO de auditoria (fls. 197/199 do TC-011.587/2009-1).*
- 9.2. recomendar à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS,** com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que em Processos de convênio para aquisição de mamógrafo, condicione a emissão de PARECER favorável à demonstração de:
 - 9.2.1. adequação das instalações físicas do estabelecimento que receberá o equipamento, ou projeto de construção, reforma ou adaptação com data estabelecida para finalização;*
 - 9.2.2. capacidade do estabelecimento de prestar serviços de radiologia, levando em consideração a quantidade de profissionais existentes, a possibilidade de contratação de profissionais, bem como a forma pela qual se dará a emissão de laudos (por profissionais da Unidade, em centrais de laudo, ou por serviço terceirizado);*
 - 9.2.3. disponibilidade de processadora exclusiva para o mamógrafo ou previsão de aquisição dessa processadora ou utilização de tecnologia que dispense esse tipo de equipamento; bem como previsão de como será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (item 8 do Anexo IX do Plano de Trabalho para Informações para aquisição de equipamentos e material permanente);*
 - 9.2.4. possibilidade de oferecer o serviço na região a ser beneficiada por meio da estruturação dos serviços em estabelecimento que já*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

possua aparelho semelhante fora de funcionamento ou com baixa produtividade;

9.3. recomendar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que:

9.3.1. ao examinar as solicitações de recursos mediante convênios para a aquisição de mamógrafos, avalie a situação concreta de cada candidato a beneficiário, levando em conta a possibilidade de ampliar o objeto do convênio de modo a contemplar a execução de toda infra-estrutura e aquisição dos equipamentos complementares necessários à efetiva operacionalização do mamógrafo;

9.3.2. em Processos de convênio para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, exija a comprovação do registro do equipamento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, dentre outros requisitos, quando da prestação de contas do convênio.

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que insira em seu plano de auditoria as Unidades credenciadas no SUS que apresentaram produção de mamografias muito acima da média (superior a 15.000 exames) no período analisado (março de 2008 a abril de 2009), de forma a verificar se as informações concernentes à realização de exames constantes no SIA/SUS são fidedignas, entre as quais, as Unidades de CNES 2007037, 2090236, 3024091, 4324, 2597306, 2521423, 11940, 27227, 2695510 e 2262851;

9.5. determinar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e ao Denasus, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal, plano de ação detalhando as medidas a serem implementadas para o atendimento das recomendações e determinações constantes deste Acórdão;

9.6. determinar à 4ª Secex que realize o monitoramento desta deliberação;

9.7. remeter à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao contido na Proposta de Fiscalização e Controle nº 60/2008, todas as informações coligidas no trabalho empreendido pelo Tribunal, mediante o encaminhamento da íntegra desta deliberação e do RELATÓRIO de auditoria operacional, inclusive seus apêndices (fls. 63/199 do TC-011.587/2009-1), como subsídio e apoio às ações legislativas de controle e formulação de leis no âmbito da política nacional de controle de câncer de mama;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, RELATÓRIO e VOTO que a fundamentam, bem como do RELATÓRIO de auditoria operacional e de seus apêndices:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

- 9.8.1. ao Ministério da Saúde;*
- 9.8.2. à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;*
- 9.8.3. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;*
- 9.8.4. à Comissão de Seguridade e Saúde da Câmara dos Deputados;*
- 9.8.5. ao Ministério Público da União;*
- 9.8.6. à Controladoria-Geral da União;*
- 9.8.7. ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Deputado Michel Temer e à Sra. Deputada Vanessa Grazziotin, em atenção ao Ofício n.º 1042/2009-SGM/P, de 2/6/2009, que encaminhou ao TCU a Solicitação de Informações n.º 33/2009;*
- 9.9. encaminhar cópia desta deliberação, RELATÓRIO e VOTO que a fundamentam, bem como do RELATÓRIO de auditoria operacional a todas as Secretarias de Saúde dos estados e do Distrito Federal;*
- 9.10. encaminhar aos Governos do Estado do Amazonas, de São Paulo e do Distrito Federal, à Prefeitura do Município de São Paulo, aos Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo e do Amazonas, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, aos Tribunais de Contas do Distrito Federal, do Município de São Paulo e dos Estados do Amazonas e de São Paulo, cópia desta deliberação, bem como do RELATÓRIO de auditoria operacional e dos apêndices relativos aos estudos de caso realizados nas respectivas Unidades da federação (Apêndice C = Distrito Federal, Apêndice D = Estado do Amazonas, Apêndice E = Estado de São Paulo e Município de São Paulo), com vistas ao conhecimento dos problemas constatados pelo TCU e adoção das providências que entenderem cabíveis;*
- 9.11. considerar integralmente atendida a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados de que trata este Processo, consoante previsto no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU n.º 215/2008;....”(grifo nosso)*

Além disso, já foram encaminhadas cópias das deliberações da Corte de Contas, bem como do relatório e voto que as fundamentaram, ao Ministério da Saúde; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; à Comissão de Seguridade e Saúde da Câmara dos Deputados; ao Ministério Público da União e à Controladoria-Geral da União (cf. item 9.8 do Acórdão nº 247/2010-TCU-Plenário, de 24.2.2010), para adoção das medidas cabíveis.

I.3. Acórdão TCU nº 1.802/2010 – TCU -Plenário

Por meio do Aviso nº 1181-Seses-TCU-Plenário, de 28.7.2010, o TCU encaminha cópia do Acórdão nº 1.802/2010-TCU-Plenário, em que a Corte de Contas acolhe requerimento do Ministro da Saúde para dilação do prazo originalmente concedido



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

para cumprimento do item 9.5 do Acórdão nº 247/2010-Plenário, que determinou à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS e ao Denasus que elaborassem e encaminhassem plano de ação detalhando as medidas a serem implementadas para o atendimento das recomendações e determinações do Tribunal.

É o relatório.

II. VOTO

Em face do exposto, entendemos que já foram adotadas medidas adequadas e pertinentes para a regularização das falhas apontadas e melhora do desempenho da política governamental, de modo a viabilizar o incremento da produtividade dos mamógrafos e a racionalização da alocação dos aparelhos, de modo a que a meta governamental de atendimento à população seja plenamente alcançada, e **VOTAMOS** no sentido de ser:

- I. aprovado o presente Relatório Final à PFC nº 060, de 2008, elaborado com base nos Acórdãos TCU nº 979/2009 – Plenário, nº 247/2010 - Plenário e nº 1.802/2010-TCU-Plenário (todos referentes ao TC-033.176/2008-4), bem como nos relatórios e votos que os fundamentam; e
- II. encerrada e arquivada a presente Proposta de Fiscalização e Controle por haver alcançado os objetivos pretendidos.

Sala da Comissão, de de 2013.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator